

EDE SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.519.594/0001-53 - NIRE 35219428050

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A EDE sociedade de participações S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME nº 08.519.594/0001-53, informa que em 11/11/2022, às 09h, na sede social de EDE Sociedade de Participações S.A. ("Sociedade"), na Estrada municipal de Clementina, s/n, Fazenda Fazendinha, bairro Lage, CEP 16210-000, na cidade de Bilac/SP, reuniu em AGE os acionistas da empresa Edson Pizzo e Edson Pizzo Filho, representando a totalidade do capital social da Sociedade e que após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar, concordar e aderir, de forma irrevogável e irretirável, a todos os termos e condições da Reestruturação, incluindo, sem limitação, aos termos e condições do Acordo de Reestruturação e todo e qualquer documento anexo, correlato, mencionado e/ou relacionado a ele, bem como a todos os demais Documentos da Reestruturação (conforme definido no Acordo de Reestruturação), obrigando-se a praticar os atos ali previstos de sua respectiva responsabilidade (em especial as obrigações assumidas pela Companhia em seu nome); (ii) autorizar a Sociedade a outorgar a Fiança no âmbito da Emissão, pela qual a Sociedade se obrigará, em caráter irrevogável e irretirável, como fiadora, co-devedora com as outras fiadoras e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos no Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Bônus de Subscrição, em Série Única, para Colocação Privada, da Clealco Açúcar e Alcool S.A. - Em Recuperação Judicial entre a Emissora, na qualidade de emissora, Copa V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob nº 41.236.748/0001-75, e o Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados, inscrito no CNPJ/ME sob nº 46.075.436/0001-40, na qualidade de debenturistas ("Debenturistas"), Petrocana Ltda. - Em Recuperação Judicial, inscrito no CNPJ/ME sob nº 04.259.871/0001-85 ("Petrocana"), Petrocana Queiroz-SP Ltda. - Em Recuperação Judicial, inscrito no CNPJ/ME sob nº 18.731.374/0001-42 ("Petrocana Queiroz"), Cleagro - Agro Pastoril Ltda. - Em Recuperação Judicial, inscrito no CNPJ/ME sob nº 52.736.329/0001-19 ("Cleagro"), EDE Sociedade de Participações S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 08.519.594/0001-53 ("EDE Participações"), JH Participações e Empreendimentos Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob nº 08.676.195/0001-04 ("JH Participações"), Oliveira Fernandes Participações Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob nº 11.875.494/0001-74 ("Oliveira Participações"), e Tigre Sociedade de Participações Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob nº 47.319.656/0001-35 ("Tigre Participações", em conjunto com a Petrocana, Petrocana Queiroz, Cleagro, EDE Participações, JH Participações e Oliveira Participações, os "Fiadores PJ", Edson Pizzo, inscrito no CPF/ME sob nº 034.060.408-53 ("Edson"), Edson Pizzo Filho, inscrito no CPF/ME sob nº 171.293.398-10 ("Edson Filho"), Humberto de Oliveira Fernandes, inscrito no CPF/ME sob nº 147.825.528-58 ("Humberto"), Ivete Matiko Kimura Tomo, inscrito no CPF/ME sob nº 078.550.398-64 ("Ivete"), José Carlos de Oliveira Fernandes Neto, inscrito no CPF/ME sob nº 060.668.478-64 ("José Carlos"), e Luciano de Padua Cintra, inscrito no CPF/ME sob nº 395.457.766-68 ("Luciano", em conjunto com Edson, Edson Filho, Humberto, Ivete e José Carlos, os "Fiadores PJ", sendo os Fiadores PF e os Fiadores PJ, em conjunto, os "Fiadores") ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, §único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, §único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105/2015, conforme alterada. As Debêntures terão as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura: **a. Colocação, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, de modo que não serão (a) depositadas para distribuição no mercado primário; (b) negociadas no mercado secundário; (c) custodiadas eletronicamente; ou (d) financeiramente liquidadas em qualquer mercado organizado, na medida em que serão adquiridas unicamente pelos Debenturistas. **b. Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora. **c. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 261.979.310,85 ("Valor Total da Emissão"). **d. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **e. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão integralmente utilizados, conforme destinação, termos e condições indicados no Acordo de Reestruturação. **f. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Emissão"). **g. Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures vencerão em 15/07/2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado e Conversão das Debêntures (conforme abaixo definido). **h. Conversibilidade:** As Debêntures, desde que devidamente integralizadas poderão ser convertidas em ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da Emissora ("Ações"), a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, a qualquer tempo, desde a Data de Emissão até o prazo máximo de 5 Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures, observados os procedimentos para exercício da conversão abaixo ("Conversão em Ações" ou "Conversão"), mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Conversão"): (1) Evento de Liquidez: a ser definido no Acordo de Reestruturação ("Evento de Liquidez"); (2) Inadimplimento Material: a ser definido no Acordo de Reestruturação; e/ou (3) Operação de Capital: a ser definido no Acordo de Reestruturação. As Debêntures serão convertidas, a exclusivo critério dos Debenturistas agindo conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, em tantas quantas ações ordinárias forem necessárias para corresponder a até 50% do capital social total da Emissora mais 40 ações de emissão da Emissora. **i. Bônus de Subscrição.** Para cada Debênture inscrita na Emissão será atribuído gratuitamente, como vantagem adicional, 3 bônus de subscrição, observado que o exercício integral dos bônus de subscrição emitidos para a totalidade das Debêntures resultará na emissão e subscrição, pelos detentores dos referidos Bônus de Subscrição, de ações de emissão da Emissora representando até 50% de seu capital social total mais 40 ações ordinárias, sendo que, para cada Debênture inscrita: (a) 2 bônus de subscrição outorgarão o direito de subscrever e integralizar 1 ação ordinária de emissão da Emissora cada; e (b) 1 bônus de subscrição outorgará o direito de subscrever e integralizar 2,5% do capital social total da Emissora, a qualquer momento, após a integralização das Debêntures, e a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, ou detentores do Bônus de Subscrição, e nos termos e condições neles previstos. **j. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput da Lei das S.A., com garantia adicional fidejussória e conversíveis em ações. **k. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição dos Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. **l. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Debênture será definido conforme termos da Escritura, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **m. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 20 Debêntures, observado que cada Debenturista subscreverá 10 Debêntures. **n. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Sujeito ao cumprimento integral e cumulativo de todas as Condições Precedentes (conforme definido na Escritura), as Debêntures serão integralizadas à vista pelos Debenturistas, em moeda corrente nacional (sendo a data em que efetivamente ocorrer a integralização das Debêntures doravante denominada como "Data de Integralização"), na Data de Liquidação das Debêntures Conversíveis (conforme definido no Acordo de Reestruturação), de modo que as Debêntures serão inscritas e integralizadas na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Fica definido que todas as Debêntures desta emissão serão inscritas e integralizadas em uma única data. **o. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), aplicada na periodicidade do pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula abaixo ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), observada a fórmula a ser disposta na Escritura. **p. Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 30% ao ano ("Remuneração"), base 252 Dias Úteis, desde a Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Remuneração das Debêntures"), com desconto incondicional de 15% ao ano, em caso de pagamento integral em dia ("Desconto Incondicional"). Qualquer inadimplência financeira da Emissora resultará em inaplicabilidade imediata, em relação ao valor inadimplido, do Desconto Incondicional aos juros remuneratórios (i.e., aplicação de juros remuneratórios para IPCA + 30% ao ano). Haverá a revogação, de maneira definitiva, do direito da Emissora ao Desconto Incondicional em relação aos valores devidos e não pagos e às parcelas vincendas, caso: (a) a inadimplência financeira não seja integralmente sanada no prazo de 30 dias contados da respectiva data em que tais valores eram devidos; ou (b) seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga conforme cronograma a ser disposto na Escritura (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura (juros compostos). **q. Pagamento das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga sem qualquer carência, sendo o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures devido em 15/09/2023, conforme cronograma a ser disposto na Escritura. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações assumidas na Escritura: (1) o valor correspondente à Atualização Monetária será pago, sem qualquer carência, sendo o primeiro pagamento devido em

15/09/2023, conforme cronograma a ser disposto na Escritura; e (2) o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo, conforme aplicável) será amortizado conforme cronograma de pagamentos a ser disposto na Escritura, com início em 15/09/2024, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento. **r. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas serão realizados mediante transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil para contas bancárias dos Debenturistas indicadas na Escritura. **s. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do direito à Remuneração, incorrida e a ser incorrida, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que o direito ao Desconto Incondicional tenha sido, previamente à impuntualidade no pagamento, revogado e tenha se tornado inaplicável, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (1) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (2) juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **t. Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **u. Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão. **v. Natureza das Debêntures:** A Emissão constitui um financiamento extraconcursal na modalidade Debtor in Possession Financing ("DIP"), contratado pela Emissora no âmbito da recuperação judicial das Recuperandas, conforme expressamente autorizado nos termos do Plano de RJ. As Debêntures terão, portanto, expressa preferência sobre todos os demais créditos devidos pela Emissora e pelos Fiadores, inclusive, sem limitação, aqueles decorrentes de quaisquer obrigações da Emissora e dos Fiadores no âmbito do Plano de RJ, nos termos dos artigos 69-A a 69-F e 84, I-B da LRF. **w. Resgate Antecipado Obrigatório:** As Debêntures deverão ser obrigatoriamente resgatadas totalmente caso o montante dos recursos destinados ao Resgate Antecipado Obrigatório seja maior que ou equivalente ao (1) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (2) da Atualização e da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante a ocorrência, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, de qualquer dos seguintes eventos envolvendo as Recuperandas: (i) alienação, venda, cessão ou qualquer tipo de disposição de ativos com valor individual acima de R\$ 5.000.000,00; ou (2) alienação de quaisquer participações societárias de titularidade das Recuperandas ou de suas controladas ou de parte substancial dos ativos das Recuperandas ou de suas controladas. A Emissora deverá utilizar a integralidade dos recursos oriundos de um Evento de Cash Sweep para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida abaixo), sem qualquer limitação. O valor do Resgate Antecipado Obrigatório devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (1) da Atualização e da Remuneração devida e não paga, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; e (2) eventuais Encargos Moratórios (se houver). Adicionalmente, fica certo e ajustado que não será devido qualquer valor a título de prêmio na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório. **x. Amortização Extraordinária Obrigatória:** Cada vez em que se verificar a ocorrência de um Evento de Cash Sweep em montante inferior ao (1) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (2) da Atualização e da Remuneração devida e não paga, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), a Emissora deverá (i) realizar amortização extraordinária das Debêntures no valor obtido em decorrência de um Evento de Cash Sweep, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures; e (ii) comunicar, em até 2 Dias Úteis, bem como enviar todo e qualquer documento relacionado a tais eventos, incluindo, sem limitação, comprovantes de recebimento de recursos, pagamento de impostos, contrato de compra e venda, entre outros, aos Debenturistas relativos a tal evento, (cada uma, uma "Amortização Extraordinária Obrigatória"). Em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento (1) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (2) da Atualização e da Remuneração total devida na Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, e (3) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), sendo certo que para a Amortização Extraordinária Obrigatória o somatório dos valores dos itens (a) e (b) acima deverá ser equivalente à totalidade do valor recebido pela Emissora em decorrência do Evento de Cash Sweep. Adicionalmente, fica certo e ajustado que não será devido qualquer valor a título de prêmio na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória. **y. Garantias:** Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Escritura, do Acordo de Reestruturação e dos demais documentos da Reestruturação e/ou eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário da Remuneração, de encargos e demais custos nos termos da Escritura e dos demais documentos relacionados à Escritura, bem como de todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao exercício de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura, das Debêntures, e dos demais instrumentos jurídicos relacionados à Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, as garantias reais e a Cessão Condicional, por meio da celebração dos Contratos de Garantia. **z. Garantia Adicional:** A Emissora e os Fiadores, desde já, reconhecem, para todos os fins de direito, e se obrigam, de forma irrevogável e irretirável, a outorgar, em garantia fiduciária, aos Debenturistas, a integralidade dos ativos de propriedade da Emissora, indicados no Anexo 2.4(k) do Acordo de Reestruturação, os quais estão atualmente onerados em favor de terceiros, conforme sejam desonerados, dentro do prazo de 60 dias da respectiva desoneração, por meio da celebração, em termos e condições satisfatórias aos Debenturistas, de instrumentos de garantia nos mesmos termos e condições dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, por meio de instrumentos específicos de garantia ou de aditamentos aos Contratos de Garantia. **aa. Garantia Fidejussória:** Os Fiadores comparecem, na qualidade de garantidores solidários e principais pagadores, juntamente com a Emissora, perante os Debenturistas, em relação à totalidade das obrigações assumidas na Escritura, no Acordo de Reestruturação e nos demais Documentos da Reestruturação (conforme definido no Acordo de Reestruturação), até a final liquidação das Debêntures. **ab. Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelos Debenturistas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns e prazos dispostos na Escritura, seguida de notificação judicial ou extrajudicial à Emissora e aos Fiadores ("Notificação de Vencimento"), tornando-se exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures assumidas na Escritura pela Emissora, conforme o caso, em até 1 Dia Útil contado da Notificação de Vencimento, na ocorrência de determinadas hipóteses, sendo certo que as hipóteses específicas, sua qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos e máximos (thresholds) especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Inadimplimento"). **ac. Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos nesta ata terão o seu significado atribuído nos termos da Escritura de Emissão. (iii) autorizar os administradores da Sociedade a formalizar, celebrar e assinar todo e qualquer documento no âmbito da Reestruturação de que a Sociedade seja parte, incluindo, sem limitação, os seguintes documentos (conforme definidos no Acordo de Reestruturação): (a) Acordo de Acionistas com Condição Suspensiva; (b) Escritura de Emissão; (c) aditamento à AF de Ações Itaú, PCG-Brasil e BANA; (d) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de Quotas em Garantia e Outras Avenças com Condição Suspensiva; e (e) aditamento ao Acordo de Acionistas Bloco de Controle; (iv) aprovar a renúncia da Sociedade, na qualidade de acionista da Companhia, ao direito de subscrever as Debêntures, nos termos do artigo art. 171, §3º, da Lei das S.A., de modo que não terá o direito de preferência para a subscrição das ações que vierem a ser emitidas no âmbito da conversão das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) e no âmbito do exercício dos Bônus de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão) emitidos como vantagem adicional às Debêntures; (v) autorizar os administradores da Sociedade a tomar todas as providências e atos necessários à consecução e formalização dos atos indicados nos itens (i), (ii) e (iii) acima, incluindo, sem limitação a: (a) assinatura do Acordo de Reestruturação e todo e qualquer documento anexo, correlato, mencionado e/ou relacionado a ele; (b) todo e qualquer Documento da Reestruturação (conforme definido no Acordo de Reestruturação) de que seja parte; (c) a outorga da Fiança pela Sociedade por meio da assinatura da Escritura de Emissão; e (d) celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, procurações, anexos, declarações, requerimentos e termos relacionados aos documentos da Reestruturação; e (vi) ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Sociedade, relacionados às matérias acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Os acionistas presentes aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do §1º do Art. 130 da Lei das Sociedades por Ações Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente Edson Pizzo e Secretário Edson Pizzo Filho. Acionistas Presentes: Edson Pizzo e Edson Pizzo Filho. Bilac/SP, 11/11/2022. **Jucesp** nº 690.720/22-1 em sessão de 16/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

